

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

A Comissão Especial de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, instituída pela Resolução CMS nº 2, de 9 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 8.567, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, torna pública a abertura do processo eleitoral para a escolha das pessoas e entidades representantes dos segmentos dos Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos Usuários do SUS que comporão o Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no mandato 2026-2028, observadas as disposições deste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a eleição das pessoas e entidades representantes dos segmentos dos Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e dos Usuários do SUS, bem como para a indicação dos representantes do Gestor Municipal de Saúde, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Saúde (CMS) no biênio 2026-2028.

§ 1º As eleições realizar-se-ão entre os dias 05 de outubro de 2026 (segunda-feira) e 22 de outubro de 2026 (quinta-feira).

§ 2º A representação dos segmentos é exclusiva, considerando-se para os fins deste edital:

I – representante dos Usuários do SUS: a pessoa física ou jurídica que represente os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde, sem vínculo de representação com os segmentos dos Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde ou do Gestor Municipal de Saúde;

II – representante dos Trabalhadores da Saúde: o profissional com inscrição ativa em conselho profissional da área da saúde, em exercício ou aposentado, que atue ou tenha atuado em serviços, ensino ou pesquisa na área da saúde;

III – representante dos Prestadores de Serviços de Saúde: a pessoa jurídica prestadora de ações e serviços de saúde habilitada a concorrer na forma deste Edital;

IV – representante do Gestor Municipal de Saúde: o ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, comissão ou função de confiança na gestão do SUS ou na Administração Municipal.

Art. 2º As inscrições para todos os segmentos de representação elegíveis ocorrerão entre 13 de agosto de 2026 (quinta-feira) e 11 de setembro de 2026 (sexta-feira), exclusivamente por meio do sítio eletrônico do CMS, no endereço <https://cmsrp.com.br/portal/eleicoescms/>, observados os requisitos estabelecidos neste Edital para cada segmento.

§ 1º A relação das inscrições e candidaturas deferidas e indeferidas será divulgada em 16 de setembro de 2026 (quarta-feira).

§ 2º Os recursos contra o indeferimento das inscrições poderão ser interpostos entre 17 de setembro de 2026 (quinta-feira) e 22 de setembro de 2026 (terça-feira), mediante formulário eletrônico disponível no endereço indicado no caput.

§ 3º O resultado dos recursos e a relação definitiva das inscrições deferidas serão divulgados em 25 de setembro de 2026 (sexta-feira).

§ 4º As divulgações previstas neste artigo serão realizadas no Diário Oficial do Município, na sede do Conselho Municipal de Saúde e no endereço eletrônico indicado no caput.

§ 5º A inscrição será efetuada mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico e a anexação dos documentos obrigatórios exigidos para o respectivo segmento.

Art. 3º Serão eleitos 21 (vinte e um) Conselheiros Municipais de Saúde titulares e 21 (vinte e um) suplentes, representantes dos segmentos dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários do SUS.

§ 1º Os membros eleitos tomarão posse juntamente com os representantes indicados pelo Gestor Municipal de Saúde, em cerimônia oficial, em data e local a serem divulgados pelo CMS.

§ 2º A eleição dos representantes de que trata o caput será realizada por escrutínio secreto, no respectivo segmento e categoria de representação, na forma deste Edital.

§ 3º Os nomes dos candidatos constarão das cédulas de votação em ordem alfabética, observado o nome de candidatura informado no ato da inscrição.

§ 4º As cédulas serão previamente rubricadas por membro da Comissão Especial de Eleição e depositadas em urnas devidamente lacradas.

Art. 4º Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Especial de Eleição.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem aos requisitos deste Edital, da Lei Municipal nº 8.567/2002, de suas alterações e do Regimento Interno do CMS.

Art. 5º Para garantir a representatividade e a composição paritária dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde, cada pessoa física ou pessoa jurídica poderá apresentar apenas uma inscrição em todo o processo eleitoral, sendo vedada a inscrição em mais de um segmento de representação.

II – DOS REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 6º As entidades, pessoas jurídicas, que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Prestadores de Serviços de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídicas disponível no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º, e anexar ao formulário cópia dos seguintes documentos:

§ 1º Representantes de Hospitais Filantrópicos:

I – estatuto social ou contrato social devidamente registrado;

II – ata de eleição da atual diretoria;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando exigível; e
V – ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

§ 2º Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde com ou sem fins lucrativos:

I – estatuto social ou contrato social devidamente registrado;
II – ata de eleição da atual diretoria;
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e
IV – ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

§ 3º Representantes de Hospitais de Ensino:

I – portaria do Poder Executivo Federal que credencie o hospital como Hospital de Ensino;
II – ata de eleição da atual diretoria;
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e
IV – ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS.

Art. 7º A eleição das entidades que comporão o segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde ocorrerá em 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), na sede do CMS.

§ 1º A eleição do representante dos Hospitais Filantrópicos ocorrerá às 18h.

§ 2º A eleição do representante dos Prestadores de Serviços de Saúde com ou sem fins lucrativos ocorrerá às 18h30.

§ 3º A eleição do representante dos Hospitais de Ensino ocorrerá às 19h.

Art. 8º Cada entidade inscrita terá direito a votar em 01 (um) único candidato no segmento pelo qual concorre.

§ 1º Entre as entidades concorrentes, a mais votada será eleita membro titular, e a segunda mais votada será eleita suplente.

§ 2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com maior tempo de existência no Município, considerada a data de seu registro em cartório ou na junta comercial.

§ 3º Todos os candidatos que concorrerem nesse segmento e receberem votos integrarão uma lista de classificação, organizada de acordo com a quantidade de votos recebidos, para fins de substituição ou vacância.

III – DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Art. 9º Aqueles que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Trabalhadores da Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas físicas disponível no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º, e anexar cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
II – foto recente, colorida, de rosto, em posição frontal, equivalente ao formato 3x4, destinada à identificação do candidato, com o rosto totalmente visível e sem acessórios que dificultem sua identificação;

III – crachá de identificação ou documento que comprove o exercício de atividade profissional em unidade ou serviço público municipal de saúde;

IV – certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual ou pela Justiça Federal, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas desta categoria aqueles que exerçam suas atividades nas unidades ou nos serviços públicos municipais de saúde, excetuados os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. A eleição das pessoas físicas que comporão o segmento dos Trabalhadores da Saúde ocorrerá nos dias 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), 20 de outubro de 2026 (terça-feira), 21 de outubro de 2026 (quarta-feira) e 22 de outubro de 2026 (quinta-feira), por meio de 02 (duas) urnas itinerantes, distribuídas entre as unidades e os serviços de saúde, de acordo com sua localização nas regiões e com o cronograma previamente estabelecido e amplamente divulgado pela Comissão Especial de Eleição.

§ 1º Cada serviço ou unidade de saúde terá uma relação nominal dos trabalhadores ali lotados, encaminhada pela Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e atualizada até a data do deferimento das inscrições, devendo cada votante identificar-se e assinar a lista de participação.

§ 2º Cada Trabalhador da Saúde votante poderá escolher até 03 (três) candidatos diferentes na mesma cédula.

§ 3º Os trabalhadores que não conseguirem votar na respectiva unidade ou serviço de saúde poderão votar na sede do Conselho Municipal de Saúde nos dias 19 de outubro de 2026 (segunda-feira), 20 de outubro de 2026 (terça-feira), 21 de outubro de 2026 (quarta-feira) e 22 de outubro de 2026 (quinta-feira), das 11h30 às 12h30.

§ 4º O voto no segmento dos Trabalhadores da Saúde será pessoal, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 11. A apuração ocorrerá em 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), às 8h, na sede do CMS.

§ 1º Os 06 (seis) candidatos mais votados no segmento dos Trabalhadores da Saúde serão classificados, sendo os 03 (três) primeiros eleitos titulares e os 03 (três) subsequentes eleitos suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será declarado eleito o candidato com maior tempo de serviço na rede pública municipal de saúde. Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade e, permanecendo a igualdade, aquele que ainda não tenha exercido mandato como Conselheiro Municipal de Saúde.

§ 3º Todos os candidatos que concorrerem nesse segmento e receberem votos integrarão uma lista de classificação, em ordem decrescente de votação, para fins de substituição ou vacância.

IV – DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE QUALQUER CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 12. As entidades, pessoas jurídicas, representantes de qualquer categoria de profissionais de saúde que desejarem concorrer às vagas destinadas às Entidades de Qualquer Categoria de Profissionais de Saúde deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas jurídicas disponível no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º e anexar ao formulário cópia dos seguintes documentos:

- I – estatuto social ou contrato social, conforme a natureza jurídica da entidade;
- II – ata de eleição da atual diretoria, quando a entidade possuir órgão diretivo eleito;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS; e
- V – comprovante de sede ou escritório no Município de São José do Rio Preto.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas desta categoria quaisquer entidades com sede no Município cujos membros sejam profissionais de saúde com formação superior, técnica ou científica, podendo tratar-se de sindicato, associação de classe ou conselho profissional.

Art. 13. A eleição das entidades que comporão o segmento das Entidades de Qualquer Categoria de Profissionais de Saúde ocorrerá em 06 de outubro de 2026 (terça-feira), na sede do CMS, às 18h.

§ 1º Cada entidade de categoria de profissionais de saúde inscrita terá direito a votar em 03 (três) entidades diferentes na mesma cédula.

§ 2º As 03 (três) entidades mais votadas serão eleitas titulares, e as 03 (três) entidades subsequentes mais votadas serão eleitas suplentes.

§ 3º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade com maior tempo de existência no Município, considerada a data de seu registro em cartório.

§ 4º Todas as entidades que concorrerem nesse segmento e receberem votos integrarão uma lista de classificação, em ordem decrescente de votação, para fins de substituição ou vacância.

V – DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS DAS REGIÕES

Art. 14. Cada região do Município de São José do Rio Preto, conforme o Decreto Municipal nº 18.073/2018, elegerá 01 (um) Conselheiro Local de Saúde, de qualquer unidade de saúde de seu respectivo território, para representar a respectiva região no processo de composição das vagas destinadas aos Usuários do SUS no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Será eleito 01 (um) Conselheiro Local de Saúde em cada uma das 10 (dez) regiões do Município.

§ 2º A classificação observará a proporção de votos obtidos por cada Conselheiro Local de Saúde em relação ao número total de votos permitidos para sua região, conforme a seguinte distribuição: Região CEU, 16 (dezesesseis) votos; Região Cidade da Criança, 16 (dezesesseis) votos; Região Pinheirinho, 12 (doze) votos; Região Central, 20 (vinte) votos; Região Represa, 08 (oito) votos; Região Bosque, 08 (oito) votos; Região de Talhado, 08 (oito) votos; Região Schmitt, 08 (oito) votos; Região Vila Toninho, 08 (oito) votos; e Região HB, 12 (doze) votos.

§ 3º Dentre os 10 (dez) Conselheiros Locais de Saúde eleitos, os 05 (cinco) com maior proporção de votos serão proclamados Conselheiros Municipais de Saúde titulares, e os demais 05 (cinco), suplentes.

§ 4º Em caso de empate entre candidatos da mesma região, será declarado eleito o candidato de maior idade na data da apuração. Persistindo o empate, será declarado eleito aquele que ainda não tenha exercido mandato como Conselheiro Municipal de Saúde.

§ 5º Em caso de empate na classificação entre Conselheiros Locais de Saúde eleitos em regiões distintas, será considerada, para fins de desempate, a região com maior quantitativo populacional, tendo como referência a distribuição da população total do Município de São José do Rio Preto referente ao ano de 2021, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/Datasus – GIVS/DEVISA.

Art. 15. Os Conselheiros Locais de Saúde que desejarem concorrer à vaga da respectiva região deverão preencher o formulário de inscrição para pessoas físicas disponível no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º e anexar ao formulário cópia dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – crachá de identificação ou documento que comprove o exercício da função de Conselheiro Local de Saúde em alguma unidade de saúde da respectiva região; e
- III – certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual ou pela Justiça Federal, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

Art. 16. A eleição dos Conselheiros Locais de Saúde que comporão o segmento dos Usuários do SUS ocorrerá em 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), na sede do Conselho Municipal de Saúde, das 8h às 17h.

§ 1º Cada Conselheiro Local de Saúde terá direito a escolher 01 (um) único candidato da mesma região à qual pertence.

§ 2º A apuração ocorrerá em 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 17h30, na sede do CMS.

§ 3º O voto dos Conselheiros Locais de Saúde representantes dos Usuários do SUS será pessoal, não sendo permitida a votação por procuração.

VI – DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SUS

Art. 17. As entidades e associações, pessoas jurídicas, que desejarem concorrer às vagas destinadas aos Usuários do SUS deverão preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º e anexar cópia dos seguintes documentos:

- I – estatuto social ou contrato social, conforme a natureza jurídica da entidade;
- II – ata de eleição da atual diretoria, quando a entidade possuir órgão diretivo eleito;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – ofício indicando a pessoa física que representará a entidade nas eleições do CMS; e
- V – comprovante de sede ou escritório no Município de São José do Rio Preto.

Art. 18. Serão eleitas 14 (quatorze) entidades ou associações representantes dos Usuários do SUS, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, distribuídas por subsegmentos da seguinte forma:

- a) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de entidades Congregadas de Trabalhador em Geral;
- b) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de associações de moradores de bairro e Associações Comunitárias;
- c) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Pessoas com Deficiência;
- d) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Portador de Patologia;
- e) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Idosos;
- f) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente de Associações que assistam Crianças ou Adolescentes; e
- g) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente do Movimento de Mulheres.

Parágrafo único. As entidades ou associações que desejarem candidatar-se no segmento dos representantes dos Usuários do SUS deverão indicar, no ato da inscrição, em campo próprio disponível no formulário e de acordo com seu perfil ou objetivo social, em qual dos 07 (sete) subsegmentos previstos neste artigo melhor se enquadram, podendo concorrer à vaga de somente um subsegmento.

Art. 19. A eleição das entidades e associações que comporão o segmento dos representantes dos Usuários do SUS será realizada em 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), na sede do Conselho Municipal de Saúde, observados os seguintes horários:

§ 1º A eleição dos representantes de entidades Congregadas de Trabalhador em Geral ocorrerá às 17h30.

§ 2º A eleição dos representantes de associações de moradores de bairro e Associações Comunitárias ocorrerá às 18h.

§ 3º A eleição dos representantes de Pessoas com Deficiência ocorrerá às 18h30.

§ 4º A eleição dos representantes de Portadores de Patologia ocorrerá às 19h.

§ 5º A eleição dos representantes de Idosos ocorrerá às 19h30.

§ 6º A eleição dos representantes de Associações que assistam Crianças ou Adolescentes ocorrerá às 20h.

§ 7º A eleição dos representantes do Movimento de Mulheres ocorrerá às 20h30.

Art. 20. Cada entidade ou associação inscrita terá direito a votar em 01 (um) único candidato do subsegmento pelo qual concorre.

§ 1º Entre as entidades e associações concorrentes, a mais votada será eleita titular, e a segunda mais votada será eleita suplente.

§ 2º Em caso de empate, será declarada eleita a entidade ou organização com maior tempo de existência comprovada no Município.

§ 3º Todas as entidades e organizações que concorrerem no respectivo subsegmento e receberem votos integrarão uma lista de classificação, em ordem decrescente de votação, para fins de substituição ou vacância.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todas as inscrições e recursos serão analisados pela Comissão Especial de Eleição, que publicará suas decisões no Diário Oficial do Município e as divulgará no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º.

§ 1º As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão os motivos e fundamentos divulgados para fins de eventuais recursos.

§ 2º O recurso será submetido à apreciação da Comissão Especial de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com parecer da Assessoria Jurídica, que decidirá sobre a manutenção ou a reforma do indeferimento.

§ 3º Nos casos de empate nas decisões tomadas pela Comissão Especial de Eleição, caberá à Coordenação da referida Comissão proferir o voto de desempate.

Art. 22. As entidades e associações eleitas, titulares e suplentes, deverão encaminhar, até 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), a indicação da pessoa física que representará a pessoa jurídica eleita no Plenário do CMS, acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – dados pessoais, com nome social, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail;
- III – certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual ou pela Justiça Federal, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação;
- IV – comprovante de residência;
- V – foto recente, colorida, de rosto, em posição frontal, equivalente ao formato 3x4, destinada à identificação do representante, com o rosto totalmente visível e sem acessórios que dificultem sua identificação; e
- VI – documento formal da entidade ou associação que comprove a indicação de seu representante perante o Conselho Municipal de Saúde, podendo consistir em procuração, ata, declaração da diretoria ou documento equivalente.

Art. 23. Os representantes do Gestor Municipal de Saúde, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, deverão ser indicados até 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS, acompanhado de cópias dos seguintes documentos dos indicados:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – dados pessoais, com nome social, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail; e

III – foto recente, colorida, de rosto, em posição frontal, equivalente ao formato 3x4, destinada à identificação do representante, com o rosto totalmente visível e sem acessórios que dificultem sua identificação.

Art. 24. Não poderão candidatar-se nem ocupar vaga no segmento dos Usuários do SUS:

I – representantes dos segmentos dos Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e do Gestor Municipal de Saúde;

II – ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou de livre nomeação e exoneração na área da saúde.

Art. 25. Nos casos de omissão, de descumprimento deste Edital ou de impugnação de ato do processo eleitoral, caberá decisão da Comissão Especial de Eleição instituída para o processo eleitoral do biênio 2026-2028.

Art. 26. A apuração dos votos de cada segmento e representação será pública, sendo lavrada ata circunstanciada pela Comissão Especial de Eleição, com o apoio da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde, contendo o quantitativo de votos e o registro das eventuais ocorrências verificadas durante a votação e a apuração.

Art. 27. O resultado final das eleições, com a relação dos Conselheiros Municipais de Saúde titulares e suplentes eleitos, será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico indicado no caput do art. 2º.

Art. 28. O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Preto, 23 de julho de 2026.

Comissão Especial de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto